



## CERTIDÃO

Certifico que este documento foi afixado em 25/11/2025 no local de costume.

## - RESOLUÇÃO Nº 324/2025-PEQ --

### Aprova Critérios para a Concessão e Cancelamento de Bolsas de Mestrado e Revoga a Resolução nº 284/2023-PEQ.

#### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/12/2025 (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Considerando a necessidade de rever a Resolução nº 284/2023-PEQ em relação aos regulamentos da CAPES;

Considerando a proposta da Comissão indicada pela Resolução nº 292/2025-PEQ;

considerando a decisão do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química em reunião realizada em 19/11/2025,

### A COORDENADORA ADJUNTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCTIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Ficam aprovados os Critérios para a Concessão e para o Cancelamento de Bolsas CAPES/CNPq/Fundação Araucária – Mestrado, conforme segue.

**Art. 2º.** A classificação dos candidatos a bolsa de estudo para o Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Estadual de Maringá (PEQ) será efetuada pela Comissão de Bolsas e homologada pelo Conselho Acadêmico do PEQ, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 3º.** A concessão ou o cancelamento de cotas de bolsas do Curso de Mestrado do PEQ será executado pela Coordenação do Programa.

**Art. 4º.** Os requisitos e condições para que o candidato faça jus à concessão de bolsa são:

- I. ser aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado do PEQ;
- II. assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se às atividades do Programa e ao desenvolvimento de sua dissertação de mestrado, durante todo o período da bolsa, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regulamento do PEQ;
- III. quando possuir vínculo empregatício, possuir anuência do orientador e assumir o compromisso de dedicar-se ao curso durante todo o período de bolsa;

.../



IV. não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.

**Art. 5º.** Para participar de processo de seleção os alunos regulares, aptos à concessão de bolsas, deverão efetivar a solicitação de acordo com edital específico para seleção de bolsistas.

**§. 1º.** Todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PEQ podem se inscrever ao processo de seleção para concorrer à bolsa de estudo.

**§ 2º.** Os inscritos serão classificados em três grupos: os alunos que não possuem vínculo empregatício, os alunos que possuem vínculo empregatício em docência e os alunos que possuem vínculo empregatício em outra área de atuação.

**Art. 6º.** Na avaliação do desempenho global dos alunos regulares do Curso de Mestrado em Engenharia Química que se candidatarem à concessão de bolsa serão tomados como base os seguintes aspectos:

- a) o estágio em que se encontra o aluno no curso –  $ES_A$ ;
- b) a forma de ingresso do aluno no Curso de Mestrado –  $FI_A$ .
- c) a nota obtida pelo aluno na disciplina de Nivelamento em Matemática Aplicada à Engenharia Química –  $CN_A$ ;
- d) a nota do currículo Lattes do aluno –  $CL_A$ ;
- e) o coeficiente de rendimento acumulado do aluno –  $CR_A$ .

**Art. 7º.** O **estágio em que se encontra o aluno no curso –  $ES_A$**  é o estágio em que se encontra o aluno ao longo do Curso de Mestrado, conforme Tabela 1.

**Art. 8º.** A **forma de ingresso do aluno no Curso de Mestrado –  $FI_A$**  diferencia o aluno regular que ingressou pelo processo seletivo tradicional daquele que ingressou pelo Programa de Formação Integrada da Engenharia Química (PROFI-EQ); para os alunos regulares ingressantes pelo PROFI-EQ, o  $FI_A$  vale 1,0 (um) ponto, enquanto para os demais, o  $FI_A$  vale 0,0 (zero) pontos.

**Parágrafo único.** Para os alunos ingressantes pelo PROFI-EQ, a nota obtida na disciplina de Nivelamento em Matemática Aplicada à Engenharia Química será zero, tendo eles cursado ou não a disciplina.

**Art. 9º.** O  $CN_A$  é a nota obtida pelo aluno na disciplina de Nivelamento em Matemática Aplicada à Engenharia Química numa escala de zero a dez.

**Art. 10.** A **nota do currículo Lattes do aluno –  $CL_A$**  é a nota referente às informações contidas no currículo Lattes do aluno, considerando-se atividades como a participação em eventos e cursos de curta duração, publicação de resumos e trabalhos completos em anais de eventos científicos, artigos publicados em periódicos especializados, participação em projetos de Iniciação Científica, experiência profissional na área e pós-graduações concluídas.

.../



**Parágrafo único.** O  $CL_A$  será obtido pela contabilização das atividades constantes no currículo, conforme critérios para avaliação estabelecidos em resolução específica para esse fim, e será comparado com o  $CL_M$ , que é o maior  $CL_A$  obtido por todos os alunos regulares do Curso de Mestrado do PEQ que concorrem à bolsa na data da avaliação.

**Art. 11.** O coeficiente de rendimento acumulado do aluno –  $CR_A$  é o coeficiente de rendimento acadêmico ( $CR$ ) do aluno (calculado conforme regulamento do PEQ com base no Histórico Escolar do aluno, excluindo-se o conceito obtido na disciplina Estágio na Docência I), o qual será comparado com o  $CR_M$ , que é o maior  $CR_A$  obtido por todos os alunos regulares do Curso de Mestrado do PEQ que concorrem à bolsa na data da avaliação.

**Art. 12.** A pontuação final  $PF_A$  de cada aluno é obtida pela equação:

$$PF_A = f_1 (ES_A/3) + f_2 (FI_A) + f_3 (CN_A/10) + f_4 (CL_A/CL_M) + f_5 (CR_A/CR_M)$$

**Parágrafo único.** Os fatores  $f_i$  constantes na equação e utilizados para o cálculo do  $PF_A$  são apresentados na Tabela 1.

**Tabela 1 – Fatores multiplicadores para os itens avaliados**

ESTÁGIO DO ALUNO AVALIADO	ES <sub>A</sub>	FATOR $f_i$ PARA O CÁLCULO DO PF <sub>A</sub>				
		$f_1$ para o ES <sub>A</sub>	$f_2$ para o FI <sub>A</sub>	$f_3$ para o CN <sub>A</sub>	$f_4$ para o CL <sub>A</sub>	$f_5$ para o CR <sub>A</sub>
Aluno ingressante <sup>a</sup>	1	1,0	3,0	3,0	3,0	0,0
Aluno pós ingressante <sup>b</sup>	2	2,0	0,0	0,0	2,5	5,5
Aluno em desenvolvimento da dissertação <sup>c</sup>	3	4,0	0,0	0,0	2,0	4,0

<sup>a</sup> aluno matriculado no primeiro semestre letivo.

<sup>b</sup> aluno que cursou o primeiro semestre letivo e com menos de 17 créditos concluídos.

<sup>c</sup> aluno com pelo menos 17 créditos concluídos.

Obs.: o período em que, por ocasião de paralisação institucional, o aluno for impedido de exercer suas atividades no PEQ não será computado no cálculo do estágio do aluno avaliado.

**Art. 13.** A classificação de todos os alunos regulares, candidatos à concessão de bolsa, agrupados em sem vínculo empregatício, com vínculo empregatício em docência e com vínculo empregatício em outra área de atuação, será feita de acordo com a pontuação final  $PF_A$  de cada candidato com duas casas decimais (com arredondamento).

.../



**Parágrafo único:** A área de atuação do vínculo empregatício deve ser comprovada pela apresentação da carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

**Art. 14.** No caso de empate no mesmo grupo (alunos com mesmo  $PF_A$ ), a bolsa será concedida ao aluno que se encontrar em estágio mais avançado do curso; permanecendo o empate, o aluno com maior  $CL_A$  será contemplado.

**Art. 15.** As bolsas são concedidas aos alunos que não possuem vínculo empregatício até que todos sejam contemplados durante a vigência da classificação mencionada em Edital.

**§ 1º.** O aluno contemplado com bolsa na condição de aluno sem vínculo empregatício deve comunicar ao PEQ se vier a assumir vínculo empregatício.

**§ 2º.** O aluno bolsista que assume vínculo empregatício passa a integrar o grupo de alunos com vínculo empregatício, estando sujeito, a partir de então, a ter a sua bolsa cancelada para ser atribuída a aluno classificado no grupo de aluno sem vínculo empregatício.

**§ 3º.** Uma vez atendidos todos os alunos sem vínculo empregatício e, havendo bolsas disponíveis, as mesmas podem ser atribuídas aos alunos que possuem vínculo empregatício, até a próxima classificação, quando pode haver redistribuição das bolsas de modo a contemplar prioritariamente os alunos sem vínculo empregatício.

**§ 4º.** As bolsas direcionadas a alunos com vínculo empregatício são atribuídas, prioritariamente, aos alunos que atuam como docentes nos ensinos de qualquer grau.

**Art. 16.** A bolsa será cancelada se o bolsista incorrer em uma das seguintes condições:

- I. Ter defendido a dissertação de mestrado perante a banca examinadora;
- II. Ter sido desligado do Curso de Mestrado do PEQ;
- III. Ter sido reprovado em qualquer disciplina do PEQ enquanto aluno regular do Programa;
- IV. Ter realizado o trancamento de seu registro acadêmico no Curso de Mestrado do PEQ.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PEQ.

**Art. 18.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 284/2023-PEQ e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 25 de novembro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Gisella Maria Zanin  
Coordenadora-adjunta do PEQ